



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Mensagem nº 007/2017

Carnaubal – CE em 06 de março de 2017.

Excelentíssimo Vereador

FRANCISCO HORACIO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo remuneratório a título de “Adicional de deslocamento” aos profissionais da saúde, vinculados ao Programa Saúde da Família.

Segundo o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

O incentivo concedido aos profissionais da saúde, leva em consideração a qualidade na prestação do serviço à saúde da população, levando em conta o esforço e a qualificação desses profissionais.

Com o objetivo de diminuir a carência de profissionais nas regiões periféricas, a redução das desigualdades regionais na área da saúde e o fortalecimento na prestação de serviços na Atenção Básica Municipal, propõe-se esse adicional de deslocamento, alterando o adicional dos odontólogos do PSF de 6% para 12 %, bem como a retirada do limite de quilometragem para que tal benefício seja concedidos aos profissionais do PSF, como previa o art. 1º da Lei nº145 de 2011.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Ante o exposto, faz-se necessário a aprovação deste Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder incentivo remuneratório a título de deslocamento, condições adequadas para atuação desses profissionais no Município durante a prestação de seus serviços.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Carnaubal, 06 de março de 2017.
Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal de Carnaubal –CE.

Carnaubal, 06 de março de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal de Carnaubal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 07/2017

Carnaubal - CE, 06 de Março de 2017.

Altera Lei Municipal Nº 145/2011, de 03 de Agosto de 2011, Art. 1º § 1º e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal – Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o incentivo remuneratório a título de “Adicional de Deslocamento” concedido aos profissionais da saúde que exercem suas funções junto as Unidades do Programa Saúde da Família, com necessidade de deslocamento para o local de trabalho e as áreas vinculadas a ESF (Equipe Saúde da Família).

§ 1º - Aos profissionais vinculados a equipe conforme tabela abaixo e estabelecido pela Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, no item 2.1.1 - d) - III - V, será concedido o percentual abaixo sobre o salário base:

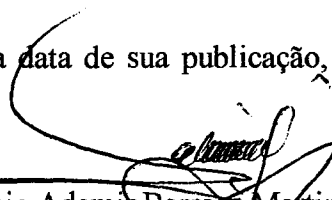
ITEM	CARGO	PORCENTAGEM
01	MÉDICO PSF	29% (Vinte e Nove por Cento)
02	ENFERMEIRO PSF	25% (Vinte e Cinco por Cento)
03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF	27% (Vinte e Sete por Cento)
04	AUXILIAR/TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PSF	27% (Vinte e Sete por Cento)
05	ODONTOLOGO PSF	12% (Doze por Cento)

§ 2º - Não são consideradas para efeito de pagamento do adicional de deslocamento as ocorrências abaixo:

- a) Afastamento ou licença com perda de remuneração;
- b) Afastamento por motivo de reclusão;
- c) Exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;
- d) Licenças para tratar de interesses particulares;
- e) Falta por 30 dias seguidos;
- f) Férias;

Art. 2º - As verbas em comento tem caráter indenizatório, não compoendo a remuneração ou salário para quaisquer fins.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Março de 2017.


Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei Nº 007/2017

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 07/03/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	

TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

TOTAL DE VOTOS A FAVOR:

(10)

TOTAL DE VOTOS CONTRA:

(0)

OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei Nº 007/2017

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 07/03/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins	<i>Takeo W. Oliveira Martins</i>	SIM	
3	Antonio Correia Araújo	<i>Antonio Correia Araújo</i>	SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes	<i>Francisco Gilmar G. Gomes</i>	SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo	<i>Antonio Ribeiro Araújo</i>	SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros	<i>Otalicio Ferreira de Medeiros</i>	SIM	
7	José Correia Leite	<i>José Correia Leite</i>	SIM	
8	Cicero Veras de Brito	<i>Cicero Veras de Brito</i>	SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio	<i>Francisco Ademar A. Sampaio</i>	SIM	
10	Francisco Ferreira Lima	<i>Francisco Ferreira Lima</i>	SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira	<i>Genilson Mendes da Silveira</i>	SIM	

TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

TOTAL DE VOTOS A FAVOR:

(10)

TOTAL DE VOTOS CONTRA:

(0)

OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.